

Lei Municipal nº. 1039 de 21 de Outubro de 2016.

"Autoriza baixa patrimonial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a baixa patrimonial dos seguintes bens antieconômicos, imprestáveis e inservíveis:

I – veículo marca VW, modelo Gol Special, placa CRT-4224, ano 1999, chassi nº 9BWZZZ377XP077487, Renavam nº 00721977928, cor vermelha;

II – veículo marca GM, modelo Celta Life, placa AGE-2013, ano 2008, chassi nº 9BGRZ08909G136796, Renavam nº 00969583222, cor branca;

III – veículo marca Fiat, modelo Tempra Ouro, placa JFO-8616, ano 1995, chassi nº 9BD15900089105573, Renavam nº 00631131345, cor preta;

IV – veículo caminhão marca Ford, modelo 11000, placa KCB-5188, ano 1983, chassi nº LA7QBY58215, Renavam nº 111140471, cor azul;

V – veículo caminhão marca Ford, modelo Cargo-1622, com tanque PIPA, placa MMM-3143, ano 2001, chassi nº 9BFYTNFT51BB089539, Renavam nº 00763033405, cor branca;

VI – máquina retroescavadeira, marca MF, ano 2006, chassi nº 86HS210242, Monobloco nº 000R862006C000426, motor 111 HP, cor amarela.

Art. 2º. Os bens relacionados nos incisos do art. 1º desta Lei deverão ser alienados por meio de leilão público, precedido de avaliação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 21 dias do mês de outubro de 2016.



VALDEMAR BATISTA COSTA
Prefeito Municipal